



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, segunda-feira, 08 de maio de 2023

Atos do Poder Executivo

Leis

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 519/2023, QUIXABA 08 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO
DE TERRENO PÚBLICO PARA FINS DE
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município
de Quixaba**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de 01 (um) terreno público,
pertencente a esta Edilidade Municipal, incorporado ao patrimônio público através de
Desapropriação Amigável, realizada em 08/02/2002, registrada através da Escritura
Pública de Aquisição de Imóvel em Decorrência de Desapropriação por Convenção
Amigável, lavrada nas Notas do 1º Ofício da Comarca de Patos/PB, Matrícula 28.912,
no Livro 248, às folhas 139/140.

§ 1º. O presente imóvel será dividido e individualizado em duas partes de
modo a formar dois novos imóveis.

§ 2º. Para efeitos desta lei, a área registrada, medindo 63,00 (sessenta
e três) metros de largura de frente e fundos por 55,55 (cinquenta e cinco vírgula
cinquenta e cinco) de extensão de ambos os lados, será desmembrada compreendo as
seguintes medidas:

I. Uma área medindo 33,00 (trinta e três) metros de frente e fundos por
55,55 (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e cinco) metros laterais, para construção
de uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

II. Uma área medindo 30,00 (trinta) metros de frente e fundos por 55,55
(cinquenta e cinco vírgula cinquenta e cinco) metros laterais, para construção de uma
quadra poliesportiva.

Art. 2º. Nos termos da lei, deverá o desmembramento ser levado ao
Registro de Imóveis para averbação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, a 08 (oito) dias do
mês de maio de 2023.

Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br